



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 PMP.

Por este instrumento, o *MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA*, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela Sra.Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg' nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2020-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação do processo nº 7.073/2020, resolve registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente. nos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde deste Município, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação Pregão Presencial nº 048/2020-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo nº 7.073/2020.

Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na cláusula quarta deste documento, podendo a Prefeitura Municipal de Pinheiro promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

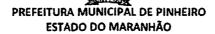
Este instrumento não obriga o Município de Pinheiro-MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Pág. 1/8





Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Pinheiro, através do prefeito Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

## Parágrafo Único:

É facultado o Prefeito Municipal de Pinheiro, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

#### Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), as especificações do(s) produto(s), o(s) quantitativo(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: LABORATÓRIO PRONTOLAB EIRELI

CNPJ: 26.749.519/0001-60

Endereço completo: RUA ARMANDO VIEIRA DA SILVA Nº 50 - BAIRRO DE FÁTIMA; SÃO

LUIS - MA. CEP: 65.030-130

Nome do representante legal: Leonardo Oliveira Pinheiro Costa

Cédula de Identidade/órgão emissor: 016649872001-8

CPF: 053.991.643-96

Cargo/Função: Representante Legal

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.		VALOR TOTAL	
1	ACIDO URICO	202010120	SERVIÇO	9.000	R\$	1,84	R\$	16.560,00
2	AMILASE	202010180	SERVIÇO	9.000	R\$	2,24	R\$	20.160,00
3	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	202010201	SERVIÇO	9.000	R\$	2,00	R\$	18.000,00
4	COLESTEROL HDL	202010279	SERVIÇO	15.000	R\$	3,50	R\$	52.500,00
5	COLESTEROL LDL	202010287	SERVIÇO	15.000	R\$	3,47	R\$	52.050,00
6	COLESTEROL TOTAL	202010295	SERVIÇO	15.000	R\$	1,83	R\$	27.450,00
7	CREATININA	202010317	SERVIÇO	12.000	R\$	1,83	R\$	21.960,00
8	GLICOSE ATUAL	202010473	SERVIÇO	30.000	R\$	1,83	R\$	54.900,00
9	POTASSIO	202010600	SERVIÇO	10.000	R\$	1,83	R\$	18.300,00
10	SÓDIO	202010635	SERVIÇO	10.000	R\$	1,83	R\$	18.300,00
11	TGO	202010643	SERVIÇO	10.000	R\$	1,99	R\$	19.900.00
12	TGP	202010651	SERVIÇO	10.000	R\$	1,99	R\$	19.900,00
13	TRIGLICERIDIO	202010678	SERVIÇO	15.000	R\$	3,47	R\$	52.0 <del>5</del> 0,00



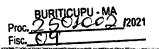


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

# PINHEIRO

9(1)

								,	( Rub.
	14	UREIA	202010694	SERVIÇO	12.000	R\$	1,83	R\$	21.960.0
		HEMOGRAMA					<del></del>		
		COMPLETE	20222222	CEDIMO					
	15	(ERITROGRAMA +	202020380	SERVIÇO					
		LEUCOGRAMA)			32.000	R\$	4,07	R\$	130.240,00
		TAP – Tempo de Atividade				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>	
	16	Protombinica	202020142	SERVIÇO	9.000	R\$	2,70	R\$	24.300,00
		TP – Tempo de							
	17	Protombinica	202020126	SERVIÇO	. 9.000	R\$	2,82	R\$	25.380,00
		TTPA – tempo de							
	18	tromboplastina	202020134	SERVIÇO					
		Parcialativada			9.000	R\$	5,71	R\$	51.390,00
-	19	VHS hemossedimentação			71000				0.1020,00
		(VHS)	202020150	SERVIÇO	9.000	R\$	2,70	R\$	24.300,00
-		Coagulograma (tap-tp-ttpa-	+		7.000	- 114			211300(00
a de la constante de la consta	20	imr)	202020070	SERVIÇO	9.000	R\$	2,70	R\$	24.300,00
	21	Parasitologico	202040178	SERVIÇO	22.000	R\$	1,63	R\$	35.860,00
-	22	FERRITINA	202010384	SERVIÇO	10.000	R\$	15,43	R\$	154.300,00
-	23	ASLO	202030474	SERVIÇO	9.000	R\$	2,80	R\$	25.200,00
<b> </b>	24	HCG – carionica qualitativa	202060217	SERVIÇO	9.000	R\$	7,77	R\$	69.930,00
	25	Grupo sanguineo – fator RH	202120082	SERVIÇO	9.000	R\$	1,36	R\$	12.240,00
	26	Fator reamatoede-latex	202090302	SERVIÇO	9.000	R\$	1,87	R\$	16.830,00
-		Dosagem de Proteina C	02.02.03.020-		7.000	1(3	1,07	17.3	10.850,00
	27	reativa	02.02.03.020-	SERVIÇO	9.000	R\$	2 90	R\$	25 200 00
			<u> </u>		9.000	K2	2,80	1/2	25.200,00
	28	REACAO DE	202031101	SERVIÇO	. 0.000	De	2.00	De	25 200 00
		MONTENEGRO ID			9.000	R\$	2,80	R\$	25.200,00
	29	TESTE DE VDRL P/	202031110	SERVIÇO	0.000	De	2 00	De	25 200 00
-		DETECÇÃO DE SIFILIS			9.000	R\$	2,80	R\$	25.200,00
	20	TESTE FTA-ABS IGG P/	202021120	CEDVICO					
	30	DIAGNOSTICO DA	202031128	SERVIÇO	0.000	De	0.00	De	90 100 00
		SIFILIS TECHNOLOGY			9.000	R\$	9,90	R\$	89.100,00
ĺ	31	TESTE FTA-ABS IGM P/	202021126	CERVICO					
		DIAGNOSTICO DA	202031136	SERVIÇO	0.000	D.C	0.00	De	90 100 00
	22	SIFILIS	202050017	CEDVICO	9.000	R\$	9,90	R\$	89.100,00
-	32	URINA EAS	202050017	SERVIÇO	25.000	R\$	3,66	R\$	91.500,00
	33	LIPASE	202010554	SERVIÇO	9.000	R\$	2,23	R\$	20.070,00
	34	TESTE NÃO	02.02.02.1.2						
		TREPONEMICO P/	02.02.03.117-	SERVIÇO					
		DETECÇÃO DE SIFILIS	9		7,000	De	2.00	De	10 600 00
		EM GESTANTES			7.000	R\$	2,80	R\$	19.600,00
	35	VDRL P/ DETECCAO DE	202031179	SERVIÇO	7.000	D.e.	2.00	De	10 (00 00
		SIFILIS EM GESTANTE			7.000	R\$	2,80	R\$	19.600,00
-	36	CYMP	202010325	SERVIÇO	12.000	R\$	3,64	R\$	43.680,00
	37	CKMB	202010333	SERVIÇO	12.000	R\$	4,08	R\$	48.960,00
		DOSAGEM DE		Management					
l	38	ANTIGENO	202030105	SERVIÇO					
		PROSTATICO (PSA)		-	0.000	De	16.26	De	146 240 00
		ESPECIFICO (PSA)			9.000	R\$	16,26	R\$	146.340,00
	20	DOSAGEM DE GAMA-	202010466	SERVICO					
į	39	GLUTAMIL-	202010465	SERVIÇO	8 000	R\$	2 47	R\$	27 760 00
L		TRANSFERASE (GAMA	<u> </u>	l	8.000	172	3,47	11/2	27.760,00





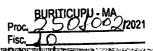
r			<del>,</del>	·	<del></del>			,	100
	······································	GT)							100
	40	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-	02.03.01.001-	SERVIÇO					
-	4.1	VAGINAL/MICROFLORA	202010422	CERVICO	8.000	R\$	6,90	R\$	55.200,00
<u> </u>	41	FOSFATASE ALCALINA	202010422	SERVIÇO	9.000	R\$	1,99	R\$	17.910,00
	42	DOSAGEM DE TROPONINA	202031209	SERVIÇO	9.000	R\$	8,91	R\$	80.190,00
	43	HEPATITE A (HVA IGM)	202030911	SERVIÇO	3.000	R\$	18,36	R\$	55.080,00
	44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	SERVIÇO	4.000	R\$	7,78	R\$	31.120,00
	45	HEPATITE B-ANTI-HBS	202030636	SERVIÇO	5.000	R\$	18,36	R\$	91.800,00
	46	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	202030970	SERVIÇO	2.500	R\$	18,37	R\$	45.925,00
	47	PESQUISA DE ANTI- HCV	202030679	SERVIÇO	5.000	R\$	18,36	R\$	91.800,00
	48	CITOMEGALOVIRUS IGG	202030741	SERVIÇO	3.000	R\$	10,89	R\$	32.670,00
	49	CITOMEGALOVIRUS IGM	202030857	SERVIÇO	3.000	R\$	11,49	R\$	34.470,00
	50	CORTISOL	202060136	SERVIÇO	2.000	R\$	9,74	R\$	19.480,00
	51	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	202080080	SERVIÇO	9000	R\$	5,56	R\$	50.040,00
	52	ESTRADIOL	202060160	SERVIÇO	2.000	R\$	10,05	R\$	20.100,00
	53	FATOR ANTI-NUCLEAR	202030598	SERVIÇO	2.000	R\$	16,99	R\$	33.980,00
	54	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE(	202060233	SERVIÇO	3.000	R\$	7,81	R\$	23.430,00
	55	HEPATITE A (HVA IGG)	202030806	SERVIÇO	5.000	R\$	18,36	R\$	91.800,00
	56	HEPATITE A (HVA IGM)	202030911	SERVIÇO	5.000	R\$	18,37	R\$	91.850,00
	57	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	202030814	SERVIÇO	3.000	R\$	16,99	R\$	50.970,00
	58	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	202030920	SERVIÇO	3.000	R\$	16,99	R\$	50.970,00
	59	TESTOSTERONA	202060349	SERVIÇO	3.000	R\$	10,33	R\$	30.990,00
	60	TESTOSTERONA LIVRE	202060357	SERVIÇO	3.000	R\$	12,98	R\$	38.940,00
	61	TOXOPLASMOSE - IGG	202030768	SERVIÇO	3.000	R\$	16,81	R\$	50.430,00
	62	TOXOPLASMOSE - IGM	202030873	SERVIÇO	3.000	R\$	18,36	R\$	55.080,00
	63	FERRO SERICO	202010392	SERVIÇO	3.000	R\$	3,49	R\$	10.470,00
	64	BAAR OU BK, PESQUISA	202080048	SERVIÇO	3.000	R\$	4,16	R\$	12.480,00
1		VALOR GLOBAL						RS	2.846.745,00

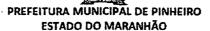
Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Pág.4/8





O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

> A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

> liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### Cláusula Sexta: Da Adesão a Ata de Registro de Preços

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, desde que este fornecimento/serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições/execuções ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, o máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

> Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

Pág. 5/8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### Cláusula Sétima: Do Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### Cláusula Oitava: Do Cadastro de Reserva

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor total da proposta do licitante vencedor;

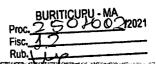
Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados, na respectiva ata na forma de anexo, os preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Cláusula Nona: Dos Ilícitos Penais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### Cláusula Décima: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

## Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interessa da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### Cláusula Décima Primeira: Da Publicidade

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, o edital do Pregão Presencial nº 048/2020-SRP, e seus anexos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Pag.7/8



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO **ESTADO DO MARANHÃO**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impres em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídio efeitos.

Pinheiro (MA), 23 de dezembro de 2020.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Ordenador de Despesa por Alganta Despesa O Decreto Municipal 009/2017 De 02.01.2017 publicado vio atrio da Prefeitura Municipal De Pinheiro/MA

Leanor lo D. P. Corta.

LABORATÓRIO PRONTOLAB EIRELI Leonardo Oliveira Pinheiro Costa